A C Ó R D Ã O

TC-000810.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva
Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari – Prefeito; João Ricardo Figueiredo de Almeida – Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos; Wilhen Carmelo Salles Kuchta – Secretário Municipal de Obras e Serviços
Contratada: B de S. Lima (no nome adotado no Termo de Contrato; no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inserido no Processo Eletrônico: nome Fantasia SOUZA LIMA CONSTRUIR E REFORMAR)
Responsável: Bruna de Souza Lima – Proprietária
Objeto: Execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação, canteiros, calçadas e sinalização visando ao prolongamento da Avenida Mario Covas
Em Julgamento: Concorrência nº 02/2021 e Contrato nº 115/2021, de 08 de outubro de 2021, vigência inicial: 14 (quatorze) meses, valor estimado: R$ 3.744.766,99 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)
Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP: 148.850); Marcos Paulo Cardoso Guimaraes (OAB/SP 205.816); Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP 220.187); Fabio de Almeida Moreira (OAB/SP OAB/SP); Joao Ricardo Figueiredo de Almeida (Oab/Sp 276.162); Debora Mayane de Avila Batista (OAB/SP 493.434); Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359); e outros

TC-001338.989.22-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva
Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari – Prefeito; João Ricardo Figueiredo de Almeida – Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos; Wilhen Carmelo Salles Kuchta – Secretário Municipal de Obras e Serviços
Contratada: B de S. Lima (nome adotado no Termo de Contrato; no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inserido no Processo Eletrônico: nome Fantasia SOUZA LIMA CONSTRUIR E REFORMAR)
Responsável: Bruna de Souza Lima – Proprietária
Objeto: Execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação, canteiros, calçadas e sinalização visando ao prolongamento da Avenida Mario Covas
Em Julgamento: Execução Contratual
Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP: 148.850); Marcos Paulo Cardoso Guimaraes (OAB/SP 205.816); Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP 220.187); Fabio de Almeida Moreira (OAB/SP OAB/SP); Joao Ricardo Figueiredo de Almeida (Oab/Sp 276.162); Debora Mayane de Avila Batista

(OAB/SP 493.434); Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359); e outros.

TC-021618.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva
Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari – Prefeito; João Ricardo Figueiredo de Almeida – Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos; Wilhen Carmelo Salles Kuchta – Secretário Municipal de Obras e Serviços
Contratada: B de S. Lima (nome adotado no Termo de Contrato; no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inserido no Processo Eletrônico: nome Fantasia SOUZA LIMA CONSTRUIR E REFORMAR)
Responsável: Bruna de Souza Lima – Proprietária
Objeto: Execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação, canteiros, calçadas e sinalização visando ao prolongamento da Avenida Mario Covas
Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral
Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP: 148.850); Marcos Paulo Cardoso Guimaraes (OAB/SP 205.816); Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP 220.187); Fabio de Almeida Moreira (OAB/SP OAB/SP); Joao Ricardo Figueiredo de Almeida (Oab/Sp 276.162); Debora Mayane de Avila Batista (OAB/SP 493.434); Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359); e outros

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, CANTEIROS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO DE AVENIDA. INADEQUADO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO. FALHAS DIVERSAS. DESCUMPRIMENTO DE SÚMULAS DESTE TRIBUNAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL PARCIAL. OBRA PARALISADA. RESCISÃO UNILATERAL. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 02/2021, do Contrato nº 115/2021 e da decorrente execução contratual, havidos entre a

Prefeitura Municipal de Itapeva e a empresa B de S. Lima, bem como pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, com consequente aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator